



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00140/2025/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.078762/2022-56

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA. ARTIGO 116 DA LEI Nº 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES DESTE PARECER.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de **2º TERMO ADITIVO** (Sequencial 214 - Lepisma) ao **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO INOVAÇÃO** (Sequencial 48 - Lepisma) firmado em 31 de agosto de 2022, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil) e a SALOBO METAIS S.A., a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA com o objetivo de prorrogar a vigência do Acordo (Sequencial 214 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*1.1. O presente 2º Termo Aditivo tem como objeto: (i) a prorrogação do prazo de vigência; (ii) a substituição do Anexo I; e (iii) a alteração do valor do Acordo.*" (Sequencial 214 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: "*2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula Sétima – Da Vigência, item 7.1 e a Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, itens 3.1 e 3.2 do Acordo passam a vigorar com as respectivas redações abaixo: "CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA 7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura em 31/08/2022, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual terá vigência de 20 (vinte) anos e a cláusula de Confidencialidade terá vigência de 10 (dez) anos a contar do encerramento do Acordo." "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1 O valor total a ser desembolsado pela SALOBO à FUNDAÇÃO para execução do Projeto pela UFES é de R\$ 3.722.463,48 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). (...) 3.2 O valor previsto no item 3.1 é composto de 03 (três) parcelas, conforme abaixo: a) R\$ 1.159.024,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e vinte e quatro reais) pagos na assinatura do Acordo, cujo desembolso foi efetuado em 19 de outubro de 2022; b) R\$1.163.439,48 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) pagos 12 (doze) meses após o primeiro pagamento, cujo desembolso foi efetuado em 01 de abril de 2024. c) R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser pago na assinatura do presente 2º Termo Aditivo; observado o disposto no item 3.2.1"* (Sequencial 214 - Lepisma).

4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: "*3.1. As Partes declararam e acordam que o Anexo do presente 2º Termo Aditivo substituirá integralmente o Anexo I do Acordo, passando a fazer parte integrante e indissociável deste. 3.2. As Partes, através do presente 2º Termo Aditivo, dão a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados até a presente data, ratificando todos os*

atos praticados e nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações assumidas até aqui e já executadas. 3.3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo, naquilo em que não conflitarem com o teor deste 2º Termo Aditivo. Em caso de assinatura física, o 2º Termo Aditivo será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física deste 2º Termo Aditivo, as Partes declararam e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditivo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")." (Sequencial 214 - Lepisma).

5. Consta nos autos a Justificativa de Interesse Institucional, anexa ao Sequencial 215 - Lepisma: "(...) Solicito a prorrogação do prazo contratual do Projeto de Extensão Universitária nº 1016/2022 – FEST, atualmente com término previsto para 31/03/2025, por mais 16 (dezesseis) meses, a fim de darmos continuidade à execução do projeto, conforme prorrogação autorizada pela PROEX (sequenciais 132 e 209 do Processo Digital nº 23068.078762/2022-56) e a formalização do "2º Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, datado de 31 de agosto de 2022, firmado entre a Salobo Metais S.A., a Associação Instituto Tecnológico Vale – ITV, a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST". Em anexo encaminho para análise a minuta do Termo Aditivo para prorrogação da parceria firmada Salobo Metais S.A., a Associação Instituto Tecnológico Vale – ITV, a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, paravigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura em 31/08/2022. Neste momento, submeto apenas a solicitação de prorrogação de prazo para análise. Posteriormente, após avaliação pela FEST e pela PROEX, encaminharei a solicitação de reorçamentação. Informo que o Projeto Harpia Carajás, uma iniciativa de extensão universitária, tem desempenhado papel relevante na conservação e no estudo da harpia (*Harpia harpyja*) na região de Carajás, promovendo também ações de educação ambiental e contribuindo para a formação de profissionais de nível superior voltados à conservação da biodiversidade. Dessa forma, é desejo de todas as instituições envolvidas assegurar a continuidade dessa bem-sucedida iniciativa. Peço desculpas por enviar a solicitação tão próximo ao prazo final, mas o processo demandou um tempo de negociação entre as partes envolvidas que fugiu ao meu controle. A minuta foi enviada apenas na data de hoje.".

6. Consta nos autos a instrução processual - *Checklist* - ao Sequencial 220 - Lepisma, de inteira responsabilidade da assinante, em que consta:

"Solicitação com justificativa do coordenador 215
 Cronograma físico-financeiro atualizado Ausente
 Aprovação por uma Instância ou órgão que aprovou o projeto originalmente (departamento ou centro) 212
 Registro do projeto com data de vigência atualizada OU Aprovação da prorrogação na Pró-Reitoria de Origem 213
 Minuta de termo aditivo com o ente financiador do projeto (se aplicável) 214
 Minuta de termo aditivo com fundação de apoio 219"

7. Consta nos autos o ACORDO, assinado pelas partes, PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO INOVAÇÃO entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, BRASIL, e a VALE S.A., a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA objetivando: "o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado "Projeto Harpia - Carajás" nº 4600074052." (Sequencial 48 - Lepisma).

8. No que tange à vigência, esta inicialmente foi estipulada em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura (31/08/2020) (Sequencial 48 - Lepisma). Posteriormente, houve a assinatura do 1º Termo Aditivo, na qual a cláusula de vigência foi alterada a fim de que constasse: "7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 31 (trinta e um) meses, a partir da data de sua assinatura em 31/08/2022, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual, terá vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do Acordo" (Sequencial 169 - Lepisma). Nesse sentido, a vigência foi estipulada com prazo final em 31/03/2025, devendo a assinatura do presente termo ser realizada dentro da vigência do contrato, sob pena da descontinuidade da contratação e inviabilização do cumprimento do objeto estipulado.

9. O pedido de exame fundamenta-se no §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de

contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

10. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

11. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

12. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

13. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

III - ANÁLISE JURÍDICA.

14. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666/93 perdeu a validade em 30 de dezembro de 2023, passando a viger integralmente as disposições da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

15. Contudo, por força do art. 190 da Nova Lei, *"O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."*

16. Assim, o termo em exame continua a ser regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que revogada, uma vez que o contrato original foi assinado em agosto de 2020.

17. O Acordo de Parceria é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas, cujo objeto é a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

18. Nesse sentido, **dispõem os artigos 9º da Lei nº 10.973/04 e 35 do Decreto nº 9.283/18:**

LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)" (grifei)

DECRETO N° 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

"Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004." (grifei)

19. Consta no ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA (Sequencial 48 - Lepisma) a possibilidade de alteração e prorrogação da vigência do contrato:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 *O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual, terá vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.*" (grifei)

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

16.3 *Este ACORDO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.*" (grifei)

20. Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos Acordos de Colaboração, deve ser observado o disposto no art. 116, *caput* e §1º da Lei nº 8.666/1993, no que for compatível ao objeto do acordo, sem a obrigatoriedade de plano de trabalho, haja vista que consta no referido acordo e na justificativa institucional aos autos atribuições plenamente definíveis.

21. Além da Justificativa de Interesse Institucional que já se encontra nos autos, para a prorrogação pretendida, deverá ser anexado aos autos, antes da assinatura/celebração do aditivo, às seguintes informações:- **se o objeto do acordo originário foi de fato executado; - se as metas previstas foram atingidas; - se as etapas ou fases de execução propostas foram de fato executadas; - se a previsão de início e fim da execução do objeto foram respeitadas, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

22. Quanto ao aspecto legal, o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise de viabilidade de natureza técnica e formal do termo aditivo, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a prorrogação do acordo, que é matéria de âmbito discricionário da Administração.

23. Por fim, alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

24. Por fim, ressalta-se a seguinte informação na Justificativa do interesse institucional (Sequencial 215 - Lepisma):

*"(...) Solicito a prorrogação do prazo contratual do Projeto de Extensão Universitária nº 1016/2022 – FEST, atualmente com término previsto para 31/03/2025, por mais 16 (dezesseis) meses, a fim de darmos continuidade à execução do projeto, conforme prorrogação autorizada pela PROEX (sequenciais 132 e 209 do Processo Digital nº 23068.078762/2022-56) e a formalização do “2º Termo Aditivo ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, datado de 31 de agosto de 2022, firmado entre a Salobo Metais S.A., a Associação Instituto Tecnológico Vale – ITV, a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST”. Em anexo encaminho para análise a minuta do Termo Aditivo para prorrogação da parceria firmada Salobo Metais S.A., a Associação Instituto Tecnológico Vale – ITV, a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, paravigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura em 31/08/2022. Neste momento, submeto apenas a solicitação de prorrogação de prazo para análise. Posteriormente, após avaliação pela FEST e pela PROEX, encaminharei a solicitação de reorçamentação. Informo que o Projeto Harpia Carajás, uma iniciativa de extensão universitária, tem desempenhado papel relevante na conservação e no estudo da harpia (*Harpia harpyja*) na região de Carajás, promovendo também ações de educação ambiental e contribuindo para a formação de profissionais de nível superior voltados à conservação da biodiversidade. Dessa forma, é desejo de todas as instituições envolvidas assegurar a continuidade dessa bem-sucedida iniciativa. (...)"*

25. Consta nos autos o relatório atestando o cumprimento parcial do objeto (Sequencial 199 - Lepisma), bem como o relatório de participação dos alunos (Sequencial 201 - Lepisma).

26. Entretanto, extrai-se do *Checklist* ao Sequencial 220 - Lepisma que não consta o cronograma físico financeiro atestando os valores quanto à alteração pretendida na "Cláusula Terceira". Nesse sentido, recomenda-se a inserção da documentação, antes da assinatura do termo.

27. Quanto ao aspecto legal, o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise de viabilidade de natureza técnica e formal do termo aditivo, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a prorrogação do acordo, que é matéria de âmbito discricionário da Administração.

28. Por fim, alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

IV - CONCLUSÃO.

29. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Procuradoria Federal junto à UFES, **opina, pela possibilidade de celebração do presente 2º Termo Aditivo (Sequencial 214 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer.**

30. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

31. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 26 de março de 2025.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068078762202256 e da chave de acesso 883cd4f1



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1905393734 e chave de acesso 883cd4f1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-03-2025 17:39. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.